



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 482/2022/SEI-INPE

Dispõe sobre procedimentos para afastamento de servidores do INPE para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no País ou no Exterior.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por meio da Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada no DOU de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no Art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 91.800/1985, na Lei nº 11.907/2009, na Orientação Normativa SRH nº 2/2011, alterada pela Orientação Normativa nº 10/2014, na Portaria MCTIC nº 5.258, de 04/10/2019 e nos Decretos nº 9.991, de 28/08/2019 e 10.506, de 02/10/2020, e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para afastamento de servidores do INPE para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no País ou no Exterior.

§ 1º Trata-se de afastamento para participar em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no País ou no Exterior, que poderá ser concedido no interesse da Administração e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º O interesse da Administração deverá estar manifesto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do INPE ou caracterizado em função de abranger o estudo de temas estratégicos ou emergentes para as áreas do conhecimento no âmbito das carreiras de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º DOS PRAZOS DOS AFASTAMENTOS (PAÍS/EXTERIOR)

§ 1º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, de acordo com a modalidade, vedados à prorrogação:

I - pós-graduação *stricto sensu*:

a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

b) doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;

c) pós-doutorado: até 12 (doze) meses.

II - estudo no exterior: até 4 (quatro) anos.

§ 2º Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II, do § 1º, do Art. 2º, poderão ser concedidas a prorrogação dos prazos, desde que a solicitação, com a devida justificativa, seja efetuada no mínimo 90 (noventa) dias antes do término da concessão inicial, desde que previstos no PDP, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, comprovando a necessidade do pleito, com a ciência do Chefe Imediato e do Titular de Nível "A" da lotação do servidor para um novo período de afastamento, observados os prazos máximos fixados para cada modalidade.

I - caso a prorrogação não esteja prevista no PDP será necessário solicitar sua inclusão, respeitando os prazos previstos no Art. 5º, do Decreto nº 10.506, de 02/10/2020.

§ 3º O afastamento fica limitado ao período estritamente necessário ao cumprimento do objeto previsto para participação no Programa, acrescido, quando for o caso, do tempo de trânsito entre a cidade onde se realiza o curso e a de origem do servidor;

§ 4º Entende-se por trânsito o número de dias absolutamente necessários e imprescindíveis, devidamente comprovado, para que o servidor alcance o destino final e posterior retorno, em função de deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos, fluviais, bem como de aspectos relacionados a fusos horários, quando houver.

Art. 3º DOS TIPOS DE AFASTAMENTO QUANTO AO ÔNUS

§ 1º Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu serão autorizados com ônus limitado, isto é, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

Art. 4º DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

§ 1º Em nível de mestrado:

I - ser servidor titular de cargo efetivo no INPE há pelo menos 3 (três) anos, incluído o período de estágio probatório;

II - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e para gozo de licença para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - estiver quite com as prestações de contas referente a afastamentos anteriores, se houver.

§ 2º Em nível de doutorado:

I - ser servidor titular de cargo efetivo no INPE há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório;

II - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e para gozo de licença para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - estiver quite com as prestações de contas referente a afastamentos anteriores, se houver.

§ 3º Em nível de pós-doutorado:

I - ser servidor titular de cargo efetivo no INPE há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório;

II - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - estiver quite com as prestações de contas referente a afastamentos anteriores, se houver.

§ 4º Para estudo no exterior:

I - ser servidor titular de cargo efetivo no INPE há pelo menos 3 (três) anos, incluído o período de estágio probatório;

II - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e para gozo de licença para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - estiver quite com as prestações de contas referente a afastamentos anteriores, se houver.

§ 5º A participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e estudo no exterior tem que estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do INPE - PDP do INPE.

§ 6º A solicitação de afastamento para a participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e estudo no exterior ocorrerá por iniciativa própria do servidor com anuência da chefia imediata e do Conselho de sua Coordenação. Na ausência de Conselho na coordenação geral de lotação do servidor, deve haver manifestação de um Comitê ad hoc, ou seja, a solicitação deve ser formulada diretamente pelo servidor interessado, condicionado à vigência de edital em andamento.

§ 7º Fica vedada a participação de servidor que estiver respondendo sindicância, a processo administrativo disciplinar, comissão de ética, tomada de contas especial ou inquérito civil ou policial.

Art. 5º DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

§ 1º Os afastamentos somente serão concedidos:

I - no caso de cursos no **Exterior**:

a) para a participação em programas cuja qualidade seja atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas.

II - no caso de cursos no **País**:

a) para participação em programas que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 4 (quatro) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; ou

b) para cursos emergentes em áreas de interesse para o País, declarados como tal pela CAPES ou CNPq.

§ 2º Os afastamentos para participar de programas de pós graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, conduzido pela Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC e pelo Setor de Capacitação por Competências - STCAC e com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

Art. 6º DO PROCESSO SELETIVO

§ 1º A seleção de servidores para o afastamento será realizada por meio das seguintes etapas:

I - abertura do processo seletivo por meio de divulgação de Edital na página da Intranet do INPE;

II - inscrição dos candidatos com encaminhamento de processo eletrônico, ao Setor de Capacitação por Competências - STCAC, da Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC, contendo os seguintes documentos:

a) **Requerimento** - Afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu (disponível no SEI), devidamente preenchido, contendo justificativa sobre a relevância do curso e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no exercício de suas atribuições com manifestação favorável da chefia e do titular da unidade;

b) **Solicitação de afastamento do país**, se for o caso, por meio de preenchimento do Formulário - Pedido de Afastamento do País (disponível no SEI);

c) **Termo de Compromisso** - Afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu (disponível no SEI);

d) **Currículo atualizado extraído do SIGEPE - Banco de Talentos**;

e) **Carta de aceite** da instituição;

f) **Certificado de proficiência** no idioma estrangeiro, no qual será ministrado o curso, se for o caso;

g) **Anteprojeto de pesquisa**;

h) **Declaração do programa/instituição que informe a carga horária** exigida para realização da pós-graduação, exceto para Pós-doutorado;

i) **Prospecto da instituição** com todas as informações referentes ao curso pretendido (programação, cronograma, objetivos, carga horária total, local e outras informações pertinentes); e

j) Em caso de curso realizado na mesma localidade de exercício do requerente, apresentar **documento que ateste a que o horário/local da ação inviabiliza**

o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 2º Todos os documentos em idioma estrangeiro deverão estar traduzidos para a língua portuguesa (tradução livre).

§ 3º A DIEXC/STCAC poderá realizar procedimentos e/ou solicitar documentos adicionais, caso seja necessário à análise e instrução do processo.

§ 4º Será automaticamente desclassificado do processo seletivo, o servidor que:

I - enviar o processo eletrônico ao STCAC/DIEXC fora do prazo;

II - não incluir todos os documentos exigidos no inciso II, do § 1º, do Art. 6º, desta Portaria;

III - deixar de apresentar qualquer documento adicional solicitado, pelo STCAC/DIEXC, para a correta análise e instrução processual;

IV - não obedecer às regras gerais constantes no Edital e estiver em desacordo com os normativos que regulam a modalidade de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 5º Deverá ser realizada pontuação e classificação dos interessados, por meio da aplicação dos critérios constantes no Quadro 1:

Quadro 1 - Critérios e respectiva pontuação para a classificação de interessados

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Aderência e aplicabilidade do curso em relação às atribuições exercidas	Até 05 pontos
• Com aderência	05
• Sem aderência	00
2. Afastamento anterior para programa de pós-graduação stricto sensu	Até 10 pontos
• Se afastou nos últimos 2 anos	00
• Não se afastou nos últimos dois anos	05
• Nunca se afastou	10

§ 6º Serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem:

I - maior tempo em efetivo exercício no INPE; e

II - maior média aritmética das três últimas avaliações individuais de desempenho ajustada ou, no caso de servidores que não disponham de 03 (três) avaliações, será repetida a única ou a última avaliação de desempenho individual ajustada.

§ 7º Após a análise e avaliação pelo STCAC/DIEXC, as solicitações serão classificadas em ordem crescente, segundo pontuação adquirida com base nos critérios definidos no § 5º, do Art. 6º.

Art. 7º DO RESSARCIMENTO E PENALIDADES

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso XI, do § 1º, do Art. 8º, este deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, em até 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no Art. 47, da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º O servidor perderá o direito de participar de novo processo seletivo para afastamento em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e terá que ressarcir ao erário, em até 30 (trinta dias), podendo o ressarcimento ser parcelado, a pedido do interessado, conforme prescrito no Art. 46, da Lei nº 8.112/1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado, nos seguintes casos:

I - desistência, abandono ou desligamento injustificados após o início do curso; e

II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 3º Nos casos de desistência, justificada ou não, abandono ou desligamento do curso sem imediata comunicação à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE e à Coordenação de Gestão de Recursos Humanos - COGRH.

Art. 8º DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES

§ 1º Procedimentos:

a) o processo referente à solicitação de afastamento somente será formalizado mediante apresentação de toda a documentação requerida. Os documentos da **Primeira Fase** são:

1. Requerimento de afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no País ou no Exterior (disponível no SEI), ou estudo no exterior, com o de acordo tanto do Chefe Imediato, quanto do Titular Nível "A" da área, e registro no SEI; juntamente com os anexos abaixo, numerados de acordo com o formulário em questão:

1.1 programa do curso, com informação sobre as disciplinas, seus conteúdos, carga horária e linhas de pesquisa do programa;

1.2 cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas, elaboração e defesa de dissertação, tese ou trabalho final, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período

de afastamento;

1.3 anteprojeto de pesquisa, no caso de mestrado ou doutorado, ou trabalho final a ser desenvolvido, no caso de pós-doutorado em conformidade com as Normas da ABNT NBR, no caso do afastamento ser no País;

1.4 caso o curso seja realizado na mesma localidade de lotação do servidor, apresentar razões fundamentadas pelas quais seria eventualmente inviável a compensação de horário; juntando, inclusive, documento emitido pela instituição de ensino, demonstrando quais serão as matérias/disciplinas da pós-graduação com os respectivos horários das aulas.

2. **Solicitação de Afastamento** do País para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no Exterior ou estudo no exterior (disponível no SEI).

3. **Declaração de Não Gozo de Férias ou Licença** (Formulário INPE-569), assinado pela Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP.

4. **Declaração de Gozo ou Não Gozo de Licença** para o trato de Assuntos Particulares e de Licença para Capacitação para mestrado ou doutorado (Formulário INPE-570A) ou Declaração de Gozo ou Não Gozo de Licença para o Trato de Assuntos Particulares (Formulário INPE-570B), para pós-doutorado, assinado pela Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP;

5. **Termo de Compromisso e Responsabilidade** (disponível no SEI);

6. **Declaração de que Não Responde a Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Ética, Tomada de Contas Especial ou Inquérito Civil ou Policial** (Formulário INPE-573), assinado pela Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP;

7. **Declaração de Ingresso e de Cumprimento de Interstício** (Formulário INPE-580), constando informações quanto à data da posse e da entrada em exercício do servidor, assinado pela Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP;

8. Certidão de nascimento ou de casamento ou declaração do servidor de união estável firmada por duas testemunhas e certidão de nascimento do (s) dependente (s), quando houver;

9. **Currículo** atualizado extraído do SIGEPE - **Banco de Talentos**, com formação acadêmica e experiência profissional;

10. **Documento que comprove o reconhecimento do curso** junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE, somente para os casos de afastamento no País;

11. **Documento que ateste o conceito do curso ou programa** pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no caso de curso no País, e classificação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de curso no exterior;

12. **Cópia da Ata da reunião do colegiado da área** do servidor, se houver;

13. **Declaração ou Carta de Concessão de Bolsa ou Auxílio à Pesquisa** por parte de agência de fomento, se houver, somente para os casos de afastamento no Exterior;

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos documentos referentes à **Primeira Fase**, ensejará na não formalização do respectivo processo e na devolução de toda a documentação ao requerente.

b) após a aprovação do candidato pela instituição de ensino e pelo processo

seletivo interno, na **Segunda Fase** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. **Comprovante de aprovação em processo seletivo ou comprovante de matrícula** fornecido pela instituição de ensino, traduzido para a Língua Portuguesa, se em língua estrangeira, indicando a aceitação do candidato;

2. **Atestado de proficiência** na língua em que o curso será ministrado, emitido por instituição credenciada ou declaração emitida pela instituição de ensino na qual realizará o curso, declarando o aceite do candidato no que se refere ao domínio do idioma, somente quando o afastamento for para o Exterior;

3. **Documento da instituição promotora** do curso, informando os valores das taxas escolares e de inscrição, se existentes;

4. **Documento da instituição promotora do Programa, que comprove a grade horária do curso**, somente para os casos de afastamento no País;

Parágrafo único. O servidor que, mediante apresentação da documentação prevista nas letras "a)" e "b)" do § 1º, do Art. 8º, teve sua solicitação de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou estudo no exterior recomendada pela Comissão Responsável pela Análise dos Pleitos de Afastamento de Servidores - COMPA, mas não passou por processo seletivo interno, constante em Edital publicado periodicamente, terá o efeito da recomendação do seu pleito anulado.

§ 2º Atribuições do Servidor:

I - solicitar a inclusão de sua participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e estudo no exterior no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do INPE - PDP do INPE. A solicitação do afastamento será efetuada atendendo os requisitos e cronograma constantes no Edital, intitulado PROCESSO SELETIVO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS OU NO EXTERIOR OU ESTUDO NO EXTERIOR.

II - solicitar o afastamento mediante apresentação de toda a documentação requerida, cujos formulários encontram-se disponíveis no SEI ou na INTRANET;

III - encaminhar ao Setor de Capacitação por Competências - STCAC da Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC via SEI os formulários e documentos comprobatórios, constantes nas letras "a)" e "b)" do § 1º, do Art. 8º, para instauração e instrução do processo nos prazos estipulados no cronograma constante no Edital para Processo Seletivo de Afastamento para Participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu no País ou no Exterior ou estudo no exterior;

IV - manter atualizados os dados de contato do (a) procurador (a) (e-mail, telefone e endereço);

V - dedicar-se exclusivamente ao curso, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades acadêmicas ou profissionais, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

VI - apresentar, semestralmente, ao STCAC/DIEXC, o histórico escolar ou documentação equivalente comprovando a regular participação no Programa;

VII - concluído o período de afastamento, apresentar-se à Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP, no primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para

trânsito;

VIII - encaminhar ao STCAC/DIEXC o certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pleiteado, em até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento;

IX - disponibilizar na Biblioteca do INPE o arquivo eletrônico em formato PDF da dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o término, bem como autorizar a divulgação do referido material;

X - disseminar na Instituição os conhecimentos adquiridos no curso/programa;

XI - permanecer no exercício de suas funções após o retorno por, no mínimo, igual período ao do afastamento.

§ 3º Da Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC e Do Setor de Capacitação por Competências - STCAC

I - receber e conferir toda documentação mencionada nas letras "a)" e "b)" do § 1º, do Art. 8º;

II - verificar se o pleito está contemplado no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do INPE - PDP do INPE, do ano vigente do pedido do afastamento;

III - elaborar, em conjunto com a COEPE, e publicar o Edital;

IV - encaminhar o resultado do Edital à COMPA;

V - instaurar e instruir formalmente o processo de afastamento;

VI - preparar Nota Técnica quanto aos aspectos formal e documental do pleito;

VII - encaminhar o processo de afastamento devidamente instruído, com a ciência da COEPE, à Comissão Responsável pela Análise dos Pleitos de Afastamento de Servidores;

VIII - acompanhar e receber semestralmente do servidor o histórico escolar ou documentação equivalente, comprovando a regular participação no Programa;

IX - receber o certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pleiteado, em até 60 (sessenta) dias após o término.

§ 4º Da Comissão Responsável pela Análise dos Pleitos de Afastamento de Servidores:

I - analisar as submissões do Edital de processo seletivo;

II - reunir-se sempre que necessário, para analisar o mérito dos pleitos;

III - emitir parecer quanto ao mérito do pleito;

IV - encaminhar ao STCAC/DIEXC o resultado formal da análise, contendo a classificação dos pleitos até o prazo estipulado em Edital próprio;

V - emitir parecer, quando necessário, em relação a eventuais recursos impetrados;

VI - aprovar e autorizar a proposta de alteração da área de conhecimento, programa de pós-graduação ou instituição de ensino, caso o servidor, ao longo do curso, necessite alterar o tema de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, mediante a apresentação de novo anteprojeto e

justificativa consubstanciada.

§ 5º Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE:

I - analisar e aprovar a Nota Técnica quanto aos aspectos formal e documental do pleito;

II - imediatamente após a emissão do parecer da Comissão Responsável pela Análise dos Pleitos de Afastamento de Servidores, encaminhar o processo de afastamento para assinatura do Diretor do Instituto no Requerimento de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no Exterior (Formulário INPE-568);

III - elaborar documento para encaminhamento do processo de afastamento à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP do MCTI.

§ 6º Do Diretor:

I - aprovar e assinar Requerimento de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no Exterior (Formulário INPE-568);

II - encaminhar os pleitos do afastamento do INPE à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP do MCTI.

Art. 9º DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Parágrafo único. São direitos do servidor autorizado a se afastar:

I - participar do Processo Seletivo, atendendo aos requisitos do Edital;

II - ter assegurado os benefícios associados à modalidade de afastamento, conforme previsto em legislação;

III - ter acesso aos documentos relativos ao seu afastamento;

IV - apresentar recurso quanto às decisões relativas ao seu pedido de afastamento;

V - gozar férias relativas aos exercícios em que estiver afastado, que se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Art. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - os casos omissos serão objeto de manifestação da Comissão Responsável pela Análise dos Pleitos de Afastamento de Servidores cabendo a decisão final ao MCTI.

II - fica revogada a PORTARIA Nº 326/2021/SEI-INPE, de 07 de janeiro de 2021.

III - esta Portaria entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2022, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,



Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 11/02/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9393354** e o código CRC **D1E77308**.

Referência: Processo nº 01340.008934/2020-53

SEI nº 9393354